RESOLVE

Art. 1º - Os cursos de graduação da UNILA contarão com Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) que farão parte da estrutura acadêmica dos Centros Interdisciplinares.

§ 1º O NDE será corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante seguirá critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA, devendo apresentar os resultados de sua análise à última.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para a consolidação do perfil formativo e profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV- conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular para aprovação dos órgãos competentes, sempre que necessário.

V - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação dos órgãos competentes.

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante terá, obrigatoriamente, uma configuração interdisciplinar, sendo composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores efetivos pertencentes ao corpo docente atuante no curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 4° - São requisitos mínimos necessários para atuação no Núcleo Docente Estruturante:

I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) em dedicação exclusiva;

Art. 5º - Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão eleitos por seus pares em reunião específica, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos 1/3 (um terço) por igual período.

Parágrafo único: O coordenador de curso integrará o NDE, mas poderá ser consultado pelo mesmo sempre que necessário.

Art. 6º - O Núcleo Docente Estruturante deverá ter um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único: A presidência e a vice-presidência do NDE não poderá ser exercida por docentes de outros cursos.

Art. 7º - Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á pelo menos, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros ou pela Pró-Reitoria de Graduação, quando julgar necessário.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões competentes.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HELGIO HENRIQUE CASSES TRINDADE

RESOLUÇÃO Nº. 015-2013/CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO *PRO TEMPORE*

O Conselho Superior Deliberativo *Pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, de acordo com a Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, o Estatuto da UNILA, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 32, de 11 de abril de 2012 e o Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução do Conselho Superior Deliberativo *Pro tempore* nº 06, de 07 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução 009-2013/Conselho Superior Deliberativo Pro Tempore que alterou a estrutura acadêmico-administrativa da Unila.

Art. 2º O art. 1º da Resolução 009-2013/Conselho Superior Deliberativo Pro Tempore passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.5.16 Auditoria Interna (AUDIN) - CD-3
1.5.18 Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) - CD-2
1.5.18.1 Coordenadoria de Extensão (COEX) - CD-4
1.5.18.1.1 Divisão de Acompanhamento das Ações de Extensão (DAAEX) - FG-2
1.5.18.1.2 Departamento de Ações de Extensão (DEAEX) - FG-1
1.5.18.1.2.1 Seção de Apoio às Ações de Extensão (SAAEX) - FG-3
1.5.18.1.2.2 Serviço de Gestão de Recursos (SEGR) - FG-4
1.5.18.1.3 Departamento de Inclusão Social, Sustentabilidade e Tecnologias (DISSUTEC) - FG-1
1.5.18.1.4 Departamento de Culturas e Comunicação (DECC) - FG-1
1.5.18.1.5 Divisão de Apoio Administrativo da PROEX (DAAPROEX) - FG-2
1.5.21.3.3 Seção de Conformidade de Gestão (SECONGES) - FG-3
1.5.26 Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT) - CD-3
1.5.26.1 Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI) - CD-4
1.5.26.1.1 Divisão de Convênios (DICONV) - FG-2
1.5.26.1.2 Seção de Apoio ao Estrangeiro (SAE) - FG-3
1.5.26.1.3 Seção de Mobilidade Acadêmica (SEMA) FG-3
1.5.26.2 Coordenadoria de Relações Institucionais (CRINS) CD-4
1.5.26.2.1 Seção de Apoio Administrativo (SEAA) FG-3

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2013.

HÉLGIO HENRIQUE CASSES TRINDADE